



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

RESOLUÇÃO Nº062 de 12 de março de 2025.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da modalidade de deliberação remota e híbrida no âmbito da Câmara Municipal de Cedral/MA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cedral/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de modernização dos processos legislativos por meio da adoção de ferramentas tecnológicas, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída e regulamentada a modalidade de deliberação remota e híbrida no âmbito da Câmara Municipal de Cedral/MA, permitindo a realização de discussões e votações legislativas por meio de videoconferência.

Art. 2º- A deliberação remota consiste na utilização de ferramentas tecnológicas para a apreciação de matérias legislativas, assegurando a participação dos vereadores por meio de áudio e vídeo, acessíveis via rede mundial de computadores – Internet.

Art. 3º- A deliberação híbrida consiste na realização de sessões e reuniões legislativas com a participação simultânea de vereadores presentes fisicamente e de vereadores conectados por meio remoto.

Art. 4º- As discussões e votações poderão ocorrer de maneira remota e/ou híbrida, conforme o caso, garantida a integridade do processo legislativo.

Art. 5º- A realização de sessões e reuniões remotas ou híbridas será admitida nos seguintes casos:

I – Por deliberação do Plenário;

II – Por decisão da Mesa Diretora;

III – Por motivo de força maior ou relevante interesse público.

Art. 6º- A sede da Câmara Municipal permanecerá como local prioritário para a realização das sessões, podendo as reuniões ocorrerem virtualmente apenas nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DOS VEREADORES

Art. 7º A participação dos vereadores em sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência poderá ocorrer mediante solicitação formal, protocolada via e-mail institucional, nos seguintes prazos:

I – Até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, para casos ordinários;

II – Até 1 (uma) hora antes da sessão, em casos excepcionais ou de força maior, desde que apresentada justificativa formal no dia útil subsequente.

Art. 8º- A participação remota será autorizada nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico digitalizado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

II – Afastamento por missão oficial, devidamente comprovado por documento expedido por autoridade competente;

III – Afastamento por motivo relevante, justificado e autorizado pela Presidência da Câmara.

Art. 9º- Cada vereador poderá participar de, no máximo, 08 (oito) sessões por videoconferência ao ano, sendo vedada a participação remota em mais de 02 (duas) sessões consecutivas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

Art. 10º- Compete ao Departamento de Comunicação da Câmara a organização das sessões remotas e híbridas, garantindo a transmissão ao público.

Art. 11º- O sistema de deliberação remota deverá garantir:

I – O acesso simultâneo dos vereadores e demais agentes públicos autorizados;

II – A transmissão ao vivo das sessões e reuniões, com gravação integral e disponibilização nos canais oficiais da Câmara;

III – O controle do tempo de uso da palavra dos vereadores pelo Presidente da sessão;

IV – A votação nominal e aberta, por meio de chamada alfabética ou sistema eletrônico com login e senha;

V – A divulgação dos resultados das votações somente após o seu encerramento;

VI – O arquivamento digital das gravações para auditoria posterior.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES REMOTAS

Art. 12º- As sessões virtuais serão autorizadas nos casos previstos no artigo 5º e observarão as seguintes diretrizes:

I – A pauta deverá ser divulgada com antecedência e poderá ser alterada até o início da sessão;

II – Os vereadores receberão credenciais de acesso para participação remota;

III – O registro de presença será realizado eletronicamente;

IV – O vereador deverá se identificar pelo nome parlamentar e sigla partidária;

V – As normas regimentais continuarão aplicáveis, salvo disposições específicas desta Resolução.

Art. 13º- A votação remota será realizada pelo sistema da Câmara Municipal, assegurando as opções "Favorável", "Contrário" e "Abstenção".

Parágrafo único- Em caso de falha técnica que impeça a votação eletrônica, o voto será colhido oralmente, por chamada nominal.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 14º As comissões permanentes poderão deliberar remotamente, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Encaminhamento eletrônico das proposições aos membros das comissões;

II – Designação de relator pelo Presidente da Comissão;

III – Votação virtual dos pareceres, nos termos regimentais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

IV – Encaminhamento dos pareceres à Presidência da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único- Os prazos regimentais para tramitação dos pareceres deverão ser observados integralmente.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS VEREADORES NA PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 15º- Os vereadores que participarem remotamente deverão:

- I – Garantir conexão estável à Internet;
- II – Utilizar equipamento com câmera e microfone em funcionamento;
- III – Acompanhar as comunicações institucionais;
- IV – Manter-se conectados durante toda a sessão;
- V – Utilizar credenciais de acesso pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VII DAS RESTRIÇÕES À DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 16º- Não será permitida votação remota nos seguintes casos:

- I – Perda de mandato de vereador ou prefeito;
- II – Rejeição de veto;
- III – Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do município;
- IV – Processos de cassação de mandato de prefeito ou vereador.

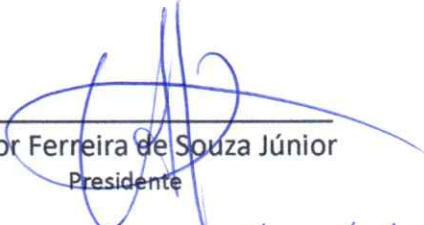
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

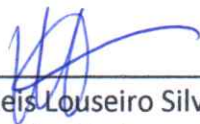
Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cedral/MA.

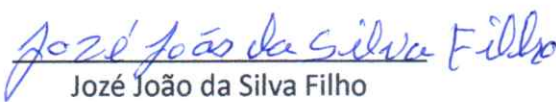
Art. 18º- A Câmara Municipal disponibilizará suporte técnico aos vereadores para garantir o funcionamento do sistema de deliberação remota.


Art. 19º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

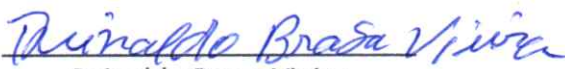
Câmara Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de março do ano de 2025.


Antenor Ferreira de Souza Júnior
Presidente


Maurício Reis Louseiro Silva
1º Vice-Presidente


José João da Silva Filho
1º Secretário


Luzinete Costa Pereira
2º Vice-Presidente


Reinaldo Braga Vieira
2º Secretário